



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 1008/2021

Publicação em:	<u>Diário Oficial</u>
No Dia	<u>24/11/2021</u>
Na Edição n.º:	<u>208 cmox</u>
Página n.º:	<u>4</u>

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, **ceder o uso** de uma sala com área de 49,23 m² de imóvel do Patrimônio Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, cede o uso de uma sala com área de 49,23 m², do imóvel localizado na Quadra 41A, Lote 2, na Rua Helena Ribeiro Cyrino, 55, centro, Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por tempo determinado até a data de 31 de janeiro de 2025, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste, CNPJ sob o n.º. 76.211.192/0001-47; cuja utilização será para o funcionamento da sede do referido sindicato.

Art. 2º. - Características do imóvel: Prédio piso único, situado na Rua Helena Ribeiro Cyrino, 55, centro, município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, do qual é cedido o uso de uma sala com área de 49,23 m².

Art. 3º. - Imóvel de propriedade do Município de Formosa do Oeste, matrícula sob número 2.898, Registro de Imóveis de Formosa do Oeste, constituído pelo lote n.º. 2 da Quadra 41A, com área de 2.919,60 m², Gleba Rio Verde - 2, situado no município e comarca de Formosa do Oeste/PR.

Art. 4º. Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste/PR:

I - Garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;

II - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Oeste as situações que requeram soluções emergenciais;

III - Prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da empresa;

IV - Suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento da empresa;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

V - Promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

VI - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da empresa, que arcará com sua despesa financeira individualmente;

VII - Fica a empresa responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.

VIII - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.

IX - Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização da Secretaria Municipal de Administração, mediante parecer da Divisão de Obras e Engenharia, do Município de Formosa do Oeste/PR.

X - O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objetivo que deu origem a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 24 de novembro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal